



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661  
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

e-mail: [pmbofete.assessoria@ig.com.br](mailto:pmbofete.assessoria@ig.com.br)  
[prefeiturabofete@hotmail.com](mailto:prefeiturabofete@hotmail.com)  
[pmbofete@bof.com.br](mailto:pmbofete@bof.com.br)

Lei nº 1.847.  
de 16 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre faltas abonadas aos servidores públicos municipais.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- As faltas dadas ao serviço, pelos servidores municipais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, serão abonadas, desde que não excedam a 01 (uma), por mês até o limite de 06 (seis) por ano.

§ 1º- Os servidores com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, terão suas faltas abonadas proporcional as horas trabalhadas. Se afastados de suas funções por motivos de Auxílio Doença, Licença Maternidade ou Licença sem remuneração nas condições estabelecidas na legislação municipal em vigor, superior a 60 (sessenta) dias, perderão o direito a cada 60 (sessenta) dias de afastamento, à 01 (uma) falta abonada.

§ 2º- O abono a que se refere este artigo, somente será concedido se o servidor o requerer 05 (cinco) dias úteis, antes da data que o desejar.

§ 3º- No caso de rescisão contratual durante o exercício, será descontado dos servidores municipais as faltas que já foram abonadas, porém sem direito adquirido.

§ 4º- Não será considerado como falta abonada, se o requerimento for protocolado fora do prazo previsto nesta Lei e justificada, se protocolado após a falta.

§ 5º- Os servidores que não gozarem as faltas abonadas a que têm direito, poderão acrescentar às férias anuais, observando-se o 1º (primeiro) dia útil de retorno ao trabalho.

§ 6º- Os servidores somente terão direito a abonar faltas, se estas não vierem ocorrer no 1º (primeiro) dia útil, que antecede os feriados Nacional, Estadual, Municipal, Ponto Facultativo decretado pelo Poder Executivo Municipal ou no 1º (primeiro) dia útil após os mesmos, observando-



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661  
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

e-mail: [pmbofete.assessoria@ig.com.br](mailto:pmbofete.assessoria@ig.com.br)  
[prefeiturabofete@hotmail.com](mailto:prefeiturabofete@hotmail.com)  
[pmbofete@bol.com.br](mailto:pmbofete@bol.com.br)

se os critérios previstos para os casos de férias anuais, que se vier ocorrer, caracterizará falta justificada, exceto os servidores que trabalham em turnos diferenciados, plantões e/ou escala.

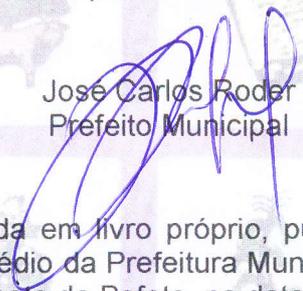
§ 7º- Os novos servidores municipais só terão direito a faltas abonadas, após um ano de efetivo exercício no emprego.

§ 8º- Entende-se como servidor público municipal para os efeitos desta Lei, aquele admitido através de concurso público, inclusive aquele admitido em caráter de Provimento em Comissão.

§ 9º- Não será beneficiado por esta Lei, o pessoal contratado por tempo determinado.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis números 1.377 de 06 de junho de 1994, 1.779 de 19 de janeiro de 2004 e 1.802 de 07 de dezembro de 2004.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 16 de dezembro de 2005.

  
José Carlos Roder  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

  
Beneorides Sante Maracajá  
Chefe da Lançadoria